



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL DE Nº 879/2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI

MUNICIPAL Nº 866/2009.

O povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 866, de 23 de dezembro de 2009, passando o seu artigo 4º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Administração Municipal está autorizada para o exercício de 2010, abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo orçamento, distribuídos em dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recurso o excesso de receitas efetivamente arrecadadas e/ou anulação parcial ou total de dotações disponíveis, exceto as consignadas para os gastos em atividades de manutenção obrigatória do Município autorizados na Legislação e m vigor.

Art 2º - Fica revogado o art 4º da Lei Municipal nº 866 de 23/12/09.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Soledade de Minas - MG, de 13 de dezembro de 2010.



Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal